

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CEGOS – AMC



SETEMBRO DE 2019

[Handwritten signature]



Título I – Da Denominação, Sede e Fins	02
Capítulo I – Disposições Preliminares	02
Seção I – Da Identificação	02
Seção II – Dos Objetivos	02
Título II – Dos Órgãos de Administração e suas Competências	02
Capítulo II – Dos Órgãos de Administração	02
Seção I – Da Assembleia Geral	03
Seção II – Da Diretoria	03
Seção III – Do Conselho	03
Seção IV – Dos Departamentos	04
Capítulo III – Das Competências	04
Seção I – Da Assembleia Geral	04
Seção II – Da Diretoria	05
Seção III – Do Conselho	05
Seção IV – Dos Departamentos	06
Título III – Dos Associados	08
Capítulo IV – Das Categorias, dos Deveres e Direitos	08
Seção I – Das Categorias	08
Seção II – Dos Deveres	08
Seção III – Dos Direitos	09
Seção IV – Da Suspensão ou Exclusão	09
Título IV – Das Eleições	09
Capítulo V – Critérios de Habilitação para Concorrer à Diretoria	09
Capítulo VI – Da Comissão	10
Capítulo VII – Dos Recursos	11
Título V – Das Disposições Gerais e Transitórias	11





TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Associação Matogrossense dos Cegos, fundada em 28 de abril de 1990, situada à Rua Mário Correa, 422, Bairro do Porto – CEP 78025-140 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde tem sede e foro, é uma associação sem fins lucrativos de âmbito federal, estadual e municipal, que tem por finalidade promover e integrar cegos e deficientes da visão, sem qualquer distinção.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Associação Matogrossense dos Cegos tem como objetivo:

- I- Promover aos cegos e deficientes da visão a sua inclusão na sociedade através das atividades profissionais, culturais e recreativas bem como conscientização dos direitos e deveres, nos quais são titulares.
- II- Estimular o exercício de atividades lucrativas, promover sua inserção no mercado de trabalho de modo que possam manter-se com recursos próprios.
- III- Promover campanhas de esclarecimento público quanto as suas possibilidades de trabalho e combater preconceitos.
- IV- Adotar providências legais, em caso de discriminação.
- V- Manter intercâmbio com entidades congêneres do Brasil ou do Exterior, bem como colaborar com entidades públicas ou privadas que visem idênticos objetivos.
- VI- Criar ou estimular a implantação da imprensa de produção de Braille e letras ampliadas, biblioteca especializada e estabelecimentos destinados à educação.
- VII- Desenvolver ações visando garantir atendimento à criança, adolescente, jovens, idosos e suas respectivas famílias.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Associação tem personalidade jurídica própria, autônoma e independente e será dirigida pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho e os Departamentos.

Art. 4º Os membros dos órgãos da Administração quando julgados, serão impedidos de votar em grau de recurso, matérias que digam respeito a atitudes de sua competência ou dos órgãos que integram.

Art. 5º As deliberações tomadas pela maioria simples obedecerão à pauta específica do edital.





SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e constitui-se pela reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e será presidida pelo Presidente ou na sua ausência pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho, convidando qualquer dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano quando apreciará o Relatório Financeiro referente ao ano anterior, e para estudo e sugestões do Plano Anual.
- II- Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art. 8º As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas:

- I- Ordinariamente, pelo Presidente da Associação e mediante edital, divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fixado na sede da Associação.
- II- Extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria, Conselho ou 1/5 dos associados e mediante edital, divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fixado na sede da Associação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 9º A Diretoria da Associação será composta por até dois presidentes de honra, Presidente, Vice-Presidente e Conselho.

Parágrafo único. Os presidentes de honra serão facultativos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho compor-se-á de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, formados pela maioria de cegos e deficientes da visão.

Art. 11 Os Membros suplentes do Conselho assumirão a condição de titular no caso de falta ou renúncia destes.

§ 1º Caso haja a renúncia ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá ao cargo o Presidente do Conselho.

§ 2º Para assumir a função de Presidente, o mesmo, deverá licenciar-se do cargo.

Art. 12 O Conselho terá mandato de acordo com a Diretoria Executiva e reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos no inciso VIII do artigo 23 e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação, por iniciativa própria, a pedido da diretoria ou pelos associados;





Art. 13 A convocação em qualquer caso, se fará com 03 (três) dias de antecedência, por comunicação escrita individual, mediante recebido;

Parágrafo único. Ficam dispensados os prazos e as formalidades deste artigo, se houver manifesto de urgência.

SEÇÃO IV – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 14 Os diretores dos departamentos serão escolhidos e nomeados livremente pelo presidente dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e ou colaboradores com no mínimo 12 meses de experiência na AMC.

§ 1º Para a nomeação dos Diretores de Departamentos deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

- a) CPF, RG, Título de Eleitor;
- b) Certidão Negativa de bons antecedentes, (civil e criminal);
- c) Declaração de idoneidade de entidades por onde tenha passado.

§ 2º Após a nomeação deste o mesmo poderá nomear no mínimo dois membros para compor sua equipe.

§ 3º Os Diretores dos Departamentos serão nomeados pelo Presidente por tempo indeterminado.

Art. 15 Os departamentos serão criados ou extintos de acordo com a necessidade da Associação e serão os departamentos, a saber:

- I- Departamento Administrativo e Financeiro;
- II- Departamento de Patrimônio;
- III- Departamento de Secretaria Executiva;
- IV- Departamento de Comunicação e Marketing;
- V- Departamento de Qualificação e Inserção ao Mercado de Trabalho;
- VI- Departamento Artístico e Cultural;
- VII- Departamento Social;
- VIII- Departamento de Desporto e Lazer.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger os Membros da Diretoria e do Conselho e destituí-los quando necessário.
- II- Apreciar os casos de infrações ou denúncias de iniciativa de quaisquer dos associados, julgar recursos e aplicar as devidas sanções.



- III- Aprovar balanços financeiros.
- IV- Apreciar o Relatório Anual das atividades.
- V- Alterar e aprovar o Estatuto.
- VI- Deliberar sobre os casos de exclusão de Associados, conforme preceitua esse estatuto, e outros assuntos de interesse da associação.
- VII- Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.
- VIII- Autorizar a alienação ou hipoteca de bens móveis e imóveis da Associação mediante proposta do Conselho ou da Diretoria.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem aos incisos “I”, “III”, “IV”, “V”, “VII” e “VIII” do artigo 16 é exigido o voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia.

§ 3º A assembleia reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um dos membros e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde com qualquer número;

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art.17 Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação, ativa e passiva, em juízo e fora dele.
- II- Assinar com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques e outros documentos de obrigações financeiras.
- III- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV- Superintender as atividades do órgão executivo da associação.
- V- Autorizar despesas observando o orçamento.
- VI- Encaminhar ao Conselho o relatório anual das atividades da associação e respectivas prestações de contas até 01 de fevereiro de cada ano.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.
- II- Executar tarefas ou quaisquer atribuições que lhe sejam confiadas.

SEÇÃO III – DO CONSELHO

Art. 19 Compete ao Conselho:

- I- Deliberar e fiscalizar os atos da diretoria executiva, diretores de departamentos e associados.
- II- Eleger seu presidente e secretário.
- III- Apreciar em grau de recursos matérias de sua competência.
- IV- Dirimir dúvidas quanto à interpretação de disposição estatutária e regimental.





- V- Desempenhar funções designadas pela diretoria executiva ou pela assembleia geral quando for solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- VI- Analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente.
- VII- Emitir parecer conclusivo sobre as contas da diretoria.
- VIII- Examinar nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de cada ano, relatório da Diretoria assim como o balanço anual referente ao ano anterior e em seguida emitir e encaminhar para a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.
- IX- Aprovar o orçamento anual.

Art. 20 Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Presidir as reuniões.
- II- Representar o órgão.
- III- Decidir questões de ordem.
- IV- Conduzir e ordenar debates.
- V- Anunciar e registrar as deliberações tomadas por voto secreto.
- VI- Acatar as convocações e proferir o voto minerva.

Art. 21 Compete ao Secretário do Conselho:

- I- Secretariar as reuniões.
- II- Redigir e assinar documentos.
- III- Expedir correspondências.

Art. 22 O presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho esclarecendo assuntos em debates e sobre ele manifestar sua opinião.

SEÇÃO IV – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 23 Aos diretores dos Departamentos compete:

- I- Formar a sua equipe de trabalho.
- II- Apresentar os integrantes da sua equipe 15 dias após a sua posse.
- III- Apresentar sempre que solicitado relatório das realizações que lhe foram confiadas.

Art. 24 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I- Coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Administrativo, Financeiro e de Contabilidade.
- II- Promover e fiscalizar a guarda de valores.
- III- Manter registro dos bens patrimoniais, zelando pela sua manutenção e conservação.
- IV- Responsabilizar-se pelos balancetes mensais, elaborar o relatório do balancete trimestral e do balanço Financeiro Contábil Anual, submetendo-os à apreciação do Conselho para aprovação e parecer.
- V- Assinar com o presidente abertura e encerramento do livro-caixa, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também autorizar a efetivação de despesas.



- VI- Participar das reuniões da Diretoria Executiva.
- VII- Exercer o controle e acompanhamento dos processos de prestação de contas de convênios, contratos de patrocínios e/ou projetos, mantendo em arquivo a documentação correspondente aos mesmos pelo prazo previsto em lei, implantar e gerenciar os processos de acompanhamento controle, avaliação das ações desenvolvidas.
- VIII- Apresentar anualmente gastos com contratação de pessoal, investimento e manutenção da instituição, nunca superior a 99% do orçamento, condicionado ao ingresso regular de recursos financeiros provenientes de Convênios, Projetos, Contratos de Patrocínios e Contribuições Sociais.
- IX- Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 25 Compete ao Departamento de Secretaria Executivo:

- I- Zelar pelos livros e documentos em sua guarda.
- II- Redigir e expedir ofício, circulares, instruções, avisos de reuniões, convocações de Assembleias, comunicações ao público, observando as formalidades.
- III- Lavrar e ler as atas das reuniões assinando-as juntamente com o Presidente depois de aprovadas.
- IV- Prestar informações pertinentes à documentação da secretaria.

Art. 26 Compete ao Departamento de Comunicação e Marketing:

- I- Desenvolver o serviço de relação pública da Associação.

Art. 27 Compete ao Departamento de Qualificação e Inserção ao Mercado de Trabalho:

- I- Pesquisar no mercado de trabalho as oportunidades de inserção profissional dos associados.
- II- Promover a reabilitação das pessoas a que se refere o inciso anterior e a qualificação em conformidade com as exigências do mercado de trabalho.

Art. 28 Compete ao Departamento Artístico e Cultural:

- I- Participar de eventos promovidos por outros órgão e entidades.
- II- Promover e desenvolver aptidões artísticas e culturais dos associados.

Art. 29 Compete ao Departamento Social:

- I- Acompanhar o desenvolvimento profissional e social dos associados, com vistas à garantia de seus direitos previdenciários junto aos órgãos competentes.

Art. 30 Compete ao Departamento de Desporto e Lazer:

- I- Promover jogos em diversas modalidades visando à socialização.
- II- Participar dentro das suas possibilidades de competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.
- III- Viabilizar meios para aquisição de materiais esportivos, zelando pela conservação dos mesmos.



- IV- Difundir e fomentar a prática do desporto em geral no âmbito Estadual, Municipal, Nacional e Internacional.
- V- Democratizar e descentralizar a prática de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras, possibilitando a participação de toda a comunidade.
- VI- Elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea dos cegos e deficientes da visão da comunidade nos programas de recreação e lazer.
- VII- Estabelecer programas de prevenção a saúde para o atleta.
- VIII- Elaborar projetos para instalar práticas esportivas.
- IX- Promover cursos treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do esporte para o cego e deficiente da visão.
- X- Incentivar o desenvolvimento e aprimoramento do desporto no Município de Cuiabá e demais Municípios do Estado.
- XI- Definir as diretrizes da Associação em consonância com as políticas municipais de desporto;
- XII- Promover o desporto educacional e amador, recreacional e de rendimento.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS, DOS DEVERES E DIREITOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS

Art. 31 O quadro social da associação constituir-se-á de pessoas físicas ou jurídicas as quais em nenhuma hipótese responderão pelas obrigações que a associação assumir.

Art. 32 Haverá 04 (quatro) categorias de associados a saber: fundador, efetivo, cooperador e benemérito.

- I- É associado fundador aquele que assinou a Ata de Fundação da Associação para colaborar nos trabalhos da entidade e usufruir os serviços que ela presta.
- II- É associado efetivo o cego e deficiente da visão que se filiar à Associação para colaborar nos trabalhos da entidade e usufruir os serviços que ela presta.
- III- É associado cooperador a pessoa que deseja colaborar para a manutenção e desenvolvimento das atividades da associação.
- IV- É associado benemérito a pessoa que tenha prestado serviços relevantes à Associação ou à causa dos cegos e deficientes da visão.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 33 São deveres dos Associados:

- I- Trabalhar em favor dos objetivos pela Associação.
- II- Satisfazer pontualmente os pagamentos da contribuição financeira que se tenha obrigado, bem como cumprir outros compromissos assumidos com a Associação.
- III- Respeitar e cumprir o presente estatuto, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades sociais.





IV- Comparecer às reuniões e assembleias, quando forem convocados.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS

Art. 34 São direitos dos associados das categorias fundadores efetivos:

- I- Votar e ser votado.
- II- Participar das atividades e promoções da associação.

SEÇÃO IV – DA SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO

Art. 35 Serão excluídos do quadro da Associação, os associados que deixarem de cumprir suas obrigações previstas no Estatuto.

Art. 36 Os associados que infringirem o presente estatuto ou por suas atividades trouxerem para a Associação risco de desprestígio ou descrédito serão punidos com advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

Art. 37 A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre os casos que impliquem em exclusão, respeitando o quórum, em primeira convocação com metade mais um dos membros, e em segunda convocação meia hora mais tarde com qualquer número, garantindo ao associado direito de ampla defesa, recurso oral ou escrito, dirigido à mesma.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA CONCORRER À DIRETORIA

Art. 38 Para concorrer a direção da associação as chapas deverão:

- I- Inscrever-se 15 dias antes do pleito.
- II- Os componentes da chapa deverão ser:
 - a) Cegos ou deficientes da visão para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente;
 - b) Maior de 18 anos.
- III- Apresentar no ato da inscrição pedido de registro direcionado ao presidente da Comissão eleitoral contendo:
 - a) Qualificação dos componentes com os seus respectivos cargos, assinado pelos mesmos;
 - b) Documentos Pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor;
 - c) Certidão Negativa de bons antecedentes (civil e criminal);
 - d) Declaração de idoneidade de entidades por onde tenha passado;
 - e) Declaração emitida pelos Conselhos da pessoa com deficiência atestando a sua idoneidade e participação nos mesmos.
 - f) Ser filiado na Associação Matogrossense dos Cegos pelo prazo mínimo de 24 meses e ter participação mínima de 70% nas assembleias e reuniões.



Art. 39 A mesa eleitoral será composta por um presidente e dois secretários escolhidos e designados previamente pelo presidente da associação.

Art. 40 A chapa uma vez registrada não poderá ser alterada sob pena de nulidade, exceto em caso de força maior a ser submetido à análise da atual diretoria ou comissão eleitoral, caso venha existir.

Art. 41 A eleição será procedida por voto secreto e a apuração por três escrutinadores previamente escolhidos pelo presidente da mesa, excetuando-se os candidatos.

Art. 42 Na eleição o presidente da mesa fará a distribuição de cédula constando os nomes das chapas e candidatos à presidência, exceto nos casos da utilização de urnas eletrônicas.

Art. 43 A chapa inscrita poderá até três dias antes da eleição, indicar dois associados para atuar junto à mesa eleitoral como fiscal.

Art. 44 Os fiscais de chapa a que se refere o artigo 43 somente poderão atuar mediante identificação e apresentação de credenciais.

Art. 45 Imediatamente após a votação, não existindo recursos que obtenham o andamento dos feitos, a mesa receptora dos votos fará a apuração e o presidente da mesa proclamará o resultado, lavrando-se em ata a apuração onde constarão os nomes dos eleitos de acordo com a chapa vencedora.

Art. 46 Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o presidente mais idoso entre os candidatos concorrentes.

Parágrafo único. Persistindo o empate proceder-se-á a sorteio.

Art. 47 Não havendo nenhuma chapa concorrente, o presidente da Associação convocará Assembleia Geral em reunião extraordinária, a fim de escolher uma diretoria provisória com duração de três meses até que se proceda a uma nova eleição.

Art. 48 As eleições se darão na segunda quinzena do mês de novembro com mandato de quatro anos e posse da diretoria eleita na primeira quinzena do mês de dezembro, entrando em efetivo exercício em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Fica vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 49 O exercício do voto é exclusivo dos associados fundadores e efetivos maiores de 16 anos e dos funcionários que estejam na entidade há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo único. Quanto aos pertencentes às demais categorias, desde que estejam ocupando cargo de Presidente de Honra.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO

Art. 50 A Comissão será nomeada pelo Presidente, observando o prazo de 20 dias anteriores ao pleito.

§ 1º A Comissão será composta por:

- I- Presidente;
- II- 1º e 2º secretário;

§ 2º Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:





- I- Receber os pedidos de registros de chapas, efetuar a análise da documentação e emitir parecer conclusivo deferindo ou indeferindo o pleito.
- II- Convocar os candidatos inscritos para elaborar as regras referentes às eleições aplicando o estatuto, regimento e Legislação Eleitoral vigente.
- III- Dar publicidade ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 51 Havendo recurso de algum dos concorrentes, o presidente da mesa verificará sua pertinência. Posteriormente, o presidente convocará a Comissão Eleitoral para julgamento do referido recurso.

§ 1º As chapas concorrentes designarão fiscais, para acompanhamento do recurso em trâmite;

§ 2º O presidente da mesa é competente para presidir a fase recursal.

Art. 52 Tempestivamente caberá recursos:

- I- Até às 18 horas do dia anterior da eleição quando houver inobservância do cumprimento estatutário e restrição quanto à conduta dos candidatos.
- II- Em caso de suspeita de fraude no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 53 A diretoria será eleita pelos associados e terá mandato de quatro anos.

Art. 54 Após a eleição, o Presidente eleito escolherá os diretores dos Departamentos, os quais tomarão posse com a Diretoria eleita na primeira quinzena do mês de dezembro a cada quatro anos.

Art. 55 As deliberações administrativas da Associação serão tomadas pelo seu Presidente, respeitando as disposições desse Estatuto, deverão na ocasião oportuna dar ciência a diretoria executiva.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 O tempo de existência da Associação é indeterminado.

Art. 57 A Associação só será extinta através de Assembleia Geral, previamente convocada para este fim.

§ 1º Em caso de dissolução da associação, o seu patrimônio deverá ser entregue a instituição Congênere que mantenha serviços especializados nos meios de assistência e promoções junto aos cegos e deficientes da visão, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º Para cumprimento desse artigo será dada prioridade a instituição que tenha sede em Mato Grosso.

Art. 58 A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Art. 59 É vedada qualquer distribuição de lucros ou prêmios aos membros dos órgãos da administração da Associação, os quais exercerão as suas funções gratuitamente.

Parágrafo único. Fica determinado que nenhum cargo nesse Estatuto ou que por ventura vir a ser criado, será renumerado.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENS DOS CEGOS - AMC



Art. 60 A entidade aplicará integralmente suas receitas na renumeração, no desenvolvimento e nos objetivos estipulados nesse Estatuto;

Parágrafo único. Fica obrigado a publicação dos relatórios financeiros e dos contratos de gestão na imprensa oficial e ou jornais de grande circulação.

Art. 61 Compete à Diretoria, Conselhos e Departamentos incentivar a participação dos associados em todas as atividades propostas.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 63 O presente Estatuto poderá ser aprovado e reformulado por deliberação da Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para este fim e pelo voto da maioria.

Art. 64 O presente Estatuto foi modificado, aprovado nas Assembleias de 21/12/2001, 05/04/2002, 09/09/2002, 15/12/2003, 14/12/2004, 22/10/2005, 11/08/2014, 02/02/2019 e 12/09/2019.

Art. 65 O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro em cartório, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2019.


Kelli Cristina Ramos de Oliveira
Presidente da AMC

Keli Cristina F. de Oliveira
Presidente da A.M.C.


Ângelo Alberto Santos de Lima
OAB – MT 7415- MT

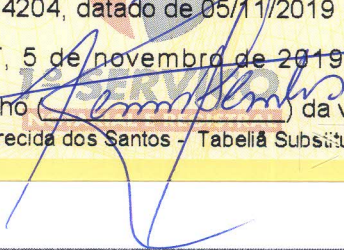
Ângelo A. S. Lima
Advogado
OAB/MT 7415

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 563005
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.34204, datado de 05/11/2019

CUIABÁ-MT, 5 de novembro de 2019

Em testemunho  da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto

